



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2025

PROTOCOLO 182/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025

EDITAL Nº 02/2025

Torna-se público que o Município de Quadra-SP, sediado na Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n.º 2369/2024 e demais legislações aplicáveis, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REGIME DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO: Execução Indireta – Empreitada por preço global

TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 15h00 do dia 25/04/25

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Até às 00h00 do dia 14/05/25

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: Até às 00h00 do dia 14/05/25

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@quadra.sp.gov.br Telefone: (15)3253-9006

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ANÁLISE: Às 08h30 do dia 19/05/25

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00 do dia 19/05/25

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso BLL Compras”

ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS: Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-116 - Quadra/SP. Horário De Atendimento: 8h às 12h e das 13h às 17h

PARA TODOS OS EFEITOS, SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DR. JÚLIO PRESTES E OUTRAS VIAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE DE QUADRA, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS. RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE 953018/2023/MCIDADES/CAIXA”.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<http://www.bll.org.br>), ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação em atividade econômica compatível e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição na referida plataforma.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.**

2.1.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão participar deste certame às empresas que:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.13. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.6.15. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

2.7.1. Será exigida a garantia de participação, no valor de R\$ 5.028,10 (cinco mil vinte e oito reais e dez centavos),



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado, em conformidade com o artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021.

2.7.1. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data que for declarada fracassada a licitação (Art. 58, §2º, Lei 14.133/2021).

2.7.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta, em caso de recusa de assinatura do contrato ou a não a apresentação dos documentos para a contratação (Art. 58, §3º, Lei 14.133/2021).

2.7.3. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.7.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

2.7.3.1.01. Caso a empresa opte por realizar depósito bancário, este deverá ser efetuado no Banco do Brasil (Agência 0511-8 - Conta Corrente 180.104-X, CNPJ: 01.612.145/0001-06).

2.7.3.2. Seguro-garantia;

2.7.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.7.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.7.4. O comprovante da operação bancária da garantia, ou ainda a apólice de seguro com o valor da garantia que a licitante venha a optar, deverá ser encartado junto aos documentos de habilitação, no campo

“COMPROVANTE GARANTIA DE PROPOSTA”.

2.7.4.1. **Caso o comprovante não seja apresentado, o licitante será desclassificado e os documentos habilitatórios não serão analisados.**

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRONICO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no “ANEXO VIII” para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, informar em campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate (art. 44 e 45 da LC. 123/2006).

3.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio dos lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação da proposta reajustada, após a fase de envio de lances.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o valor total da



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

obra.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

4.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa dos últimos doze meses.

4.6. Independentemente de percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, qual seja ABERTO.
- 5.9.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
 - 5.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

intermediários.

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4 A comissão de licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5 É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido a partir de solicitação fundamentada, feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18 Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

6.1.1. Relação de Apenados – Pesquisa de impedimentos de contratos/licitações (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:
 - 6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será solicitada manifestação escrita da equipe técnica de engenharia.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.1. A licitante melhor classificada, será convocada para enviar os documentos elencados, bem como a proposta ajustada ao último lance, através do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, desde que apresente as devidas justificativas, contado da data de solicitação do agente de contratação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão Competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores.

7.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa).

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de sua respectiva Certidão Negativa Ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, conforme posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

7.3.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou equivalente, do domicílio da licitante;

7.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, facultado à Administração Municipal a verificação da validade do documento via Internet.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

7.4.1.1. Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.2.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.3. Para comprovação da situação financeira da empresa deverá ser apresentada declaração assinada por profissional de contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, mediante a apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

7.4.3.1.01. $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo$



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Não Circulante)

7.4.3.1.02. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e 7.4.3.3.03.

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

7.4.3.3.03. Os resultados dos cálculos dos subitens acima deverão ser maior que 01 (um).

7.4.4. Prova de Capital Social mínimo de R\$ 50.281,03 (cinquenta mil duzentos e oitenta e um reais e três centavos) comprovado na forma da Lei, integralizado e registrado até a data de encerramento desta licitação.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. **Prova de Registro** da licitante na **entidade profissional competente** que se dará pela apresentação da **Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA** da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, em pleno vigor, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta;

7.5.2. A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.

7.5.3. **Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente – **CREA**, no(s) qual(ais) se indique(m) 50% (cinquenta por cento) de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, em conformidade com a Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, conforme tabela a seguir:

Nº	ITEM/SERVIÇO/EVENTO	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA %	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
1	2.1/2.2/2.3/2.4	Recapeamento Asfáltico	82%	M ²	6.491,95	3.245,97

7.5.4. **Capacidade técnico-profissional** que se dará através da comprovação de que o licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, conforme a Súmula n.º 25 do TCESP, bem como nos termos da Resolução



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

218/73 do CONFEA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, **devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, devidamente registrado (certidão de acervo técnico - CAT) no CREA, que atenda independente do seu quantitativo, conforme tabela a seguir:**

Nº	ITEM/SERVIÇO/EVENTO	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA %	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
1	2.1/2.2/2.3/2.4	Recapamento Asfáltico	82	ENGENHEIRO(A) CIVIL OU ARQUITETO(A)

7.5.4.1 A comprovação do registro do profissional junto ao CREA far-se-á através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia em pleno vigor.

7.5.4.2 Os atestados mencionados nos itens acima, apresentados pelas empresas passarão por avaliação da equipe técnica da Prefeitura Municipal.

7.5.5 Da visita ao local: Fica facultada a visita técnica ao local. Caso seja realizada, será emitido atestado de visita técnica pela Secretaria gestora, ou ainda poderá ser substituída por Declaração assinada pelo responsável do licitante de que conhece as condições do local e objeto licitado, em conformidade com o artigo 63, §2º, §3º e 4º da Lei 14.133.

7.6. DECLARAÇÕES

7.6.1. Declaração da empresa licitante de que se submete integralmente às disposições deste edital (ANEXO V);

7.6.2. Declaração, sob as penas da lei, acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos*). **(Anexo VI)**

7.6.3. Declaração da Inexistência de fato superveniente, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Administração, conforme Anexo VII deste Edital;

7.6.4. Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverá DECLARAR sob as penas da Lei o seu enquadramento a microempresa ou a empresa de pequeno porte, nos moldes do Anexo VIII;

7.6.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no anexo IX ao presente Edital;

7.6.6. Declaração de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 14 da Lei 14.133/2021, de acordo com modelo contido no Anexo X do presente Edital;

7.6.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de acordo com modelo contido no Anexo XI do presente Edital;

7.6.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com modelo contido no Anexo XII, do presente Edital.

7.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Na contagem do prazo acima (90 dias), excluir-se-á o dia da emissão da respectiva Certidão e incluir-se-á o de seu vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

7.7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.4. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021 e art. 39 §4º da IN 73/2022, para:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

7.7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento nas propostas;

7.7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.7.7.1. **Caso vencedora**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7.7.3. Para documentos que não possuam autenticidade digital e que não sejam emitidos através da internet, **caso vencedora**, a licitante deverá apresentar os **originais ou cópia autenticada**, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, que será estabelecido pela Comissão, mediante o chat, na sessão pública virtual. Caso o licitante opte pelo envio dos documentos através do correio, o endereço é Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-116 Quadra/SP



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.3.5. O recurso será dirigido à Comissão, bem como à Procuradoria Jurídica, as quais poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

8.3.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.3.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Finanças da PMQ – Comissão de Licitações.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5.** fraudar a licitação
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 9.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Quadra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 9.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios:
- 10.3.1. Em campo próprio do sistema da BLL;
- 10.3.2. Através do e-mail licitacao@quadra.sp.gov.br; ou
- 10.3.3. Protocolado pessoalmente, na Diretoria de Finanças da Prefeitura – Comissão de Licitações, junto ao Setor de Protocolo, na Rua José Carlos da Silveira 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-116 – Quadra/SP .
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS PRAZOS

- 11.1. O prazo para execução do objeto é de 6 (seis) meses, conforme cronograma, com início em até 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 11.2. O prazo de vigência do contrato é 31/12/2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que esteja devidamente justificado, de acordo com o estabelecido em lei.
- 11.3. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar as obras.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. A despesa está estimada em **R\$ 502.810,35 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos)**.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

12.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

02	– PODER EXECUTIVO
02.06.00	– Secretaria de Obras e Infraestrutura
02.06.01	– Unidade Executora
4.4.90.51	– Categoria Econômica (Obras e Instalações)
15.4520008.1004	– Funcional Programática – Guias/Sarjetas/Pavimentação
05/01	– Fontes de Recurso – Repasse Ministério das Cidades (CT 953018/2023) e Contrapartida Municipal

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico,

13.2. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela comissão.

13.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou o resultado do processo licitatório.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7. Todo pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro somente será analisado, mediante requerimento fundamentado por escrito do interessado, acompanhados de planilha de custos e documentos comprobatórios e protocolado no Setor de Compras da Prefeitura de Quadra.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

13.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos, estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico <https://www.quadra.sp.gov.br/licitacao/2025>.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. Anexo I – ETP/ Memorial Descritivo

13.10.2. Anexo II – Planilhas e Cronograma

13.10.3. Anexo III – Projeto Básico

13.10.4. Anexo IV – Formulário Padronizado de Proposta

13.10.5. Anexo V – Modelo de Declaração de que se submete às disposições do edital

13.10.6. Anexo VI – Modelo de Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

13.10.7. Anexo VII – Modelo de Declaração da Inexistência de Fato Superveniente

13.10.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP

13.10.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios

13.10.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Quadro Societário

13.10.11. Anexo XI – Modelo de Declaração – Reserva de Cargo para Pessoa com Deficiência

13.10.12. Anexo XII - Modelo de Declaração de Direitos Trabalhistas

13.10.13. Anexo XIII – Modelo de Atestado de Vistoria

13.10.14. Anexo XIV – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação (TCESP)

13.10.15. Anexo XV – Modelo de Procuração

Quadra, 24 de Abril de 2025.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO I - ETP/MEMORIAL DESCRITIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Decreto Municipal 2369/2024 – art. 6º

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DAS RUAS JULIO PRESTES, JOSE CARLOS DA SILVEIRA, RENATO MOTA, CEL. FIRMO VIEIRA DE CAMARGO, OSMIR MENDES E PÇA CHICO VIEIRA, TODAS NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE QUADRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Em virtude da deterioração de diversos trechos nos pavimentos existentes nas ruas da cidade, apresentando buracos e desníveis que podem acarretar danos aos usuários, a Administração Municipal pleiteou recursos junto ao Ministério das Cidades para execução de obras de recuperação dos referidos trechos. Estando o pleito em conformidade com as diretrizes dos programas daquele Ministério, a proposta do Município foi aceita e o Contrato de Repasse assinado.

1.2 Assim, O objeto do presente estudo é a viabilidade de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para recuperação de trechos do pavimento e sinalização viária nas ruas supramencionadas. Referidos serviços e obras estão previstos no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse firmado com o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal – CT 953018/2023. Programa 5600020230019 do MCidades - Programa 2219 - Ação 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART e demais documentos complementares.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A contratação está alinhada com o PCA e planos estratégicos da Administração.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **juízo por menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O regime de execução da obra será o de **empreitada por preço global**.

3.3 A contratação tem natureza de **serviço comum de engenharia**, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, não há necessidade de contratação de empresa com expertise (salvo a comprovação de qualificação técnica de praxe), e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.4.1 Prova de Registro da licitante na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, em pleno vigor, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta;

3.4.2 A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor;

3.4.3 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante,



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA, no(s) qual(ais) se indique(m) 50% (cinquenta por cento) de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, em conformidade com a Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, conforme tabela a seguir:

Nº	ITEM/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA %	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
1	2.1/2.2./2.3/2.4	Recapeamento Asfáltico	82%	M ²	6.491,95	3.245,97

3.4.4 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, conforme a Súmula n.º 25 do TCESP, bem como nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, devidamente registrado (certidão de acervo técnico - CAT) no CREA, que atenda independente do seu quantitativo, conforme tabela a seguir:

Nº	ITEM/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA %	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
1	2.1/2.2./2.3/2.4	Recapeamento Asfáltico	82%	ENGENHEIRO(A) CIVIL OU ARQUITETO(A)

3.4.5 A comprovação do registro do profissional junto ao CREA far-se-á através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia em pleno vigor;

3.4.6 Os atestados mencionados nos itens acima passarão por avaliação da equipe



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

técnica da Prefeitura Municipal;

3.4.7 A visita técnica ao local da obra deverá ser facultativa. Caso seja realizada, será emitido atestado de visita técnica pela Secretaria gestora, ou ainda poderá ser substituída por Declaração assinada pelo responsável do licitante de que conhece as condições do local e objeto licitado, em conformidade com o artigo 63, §2º, §3º e 4º da Lei 14.133.

3.5 Obrigações da contratada:

3.5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do futuro Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.5.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

3.5.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

3.5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.5.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

3.5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

3.5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

- 3.5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 3.5.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 3.5.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 3.5.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 3.5.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 3.5.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 3.5.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 3.5.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 3.5.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 3.5.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 3.5.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

3.5.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

3.5.35. Elaborar o Diário de Obra, diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, incluindo as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

3.5.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.5.37. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

3.5.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

3.5.39. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os encargos, ônus e despesas diretas ou indiretas, referentes ao fornecimento, testes ensaios de todos os materiais necessários para as obras, bem como ferramentas, combustíveis, lubrificantes, aparelhamento e todas as demais utilidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.5.40. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO, na execução das obras e serviços ora contratados, o seguinte:

3.5.41. Responsabilidade Técnica, pela exatidão e perfeição junto ao CONTRATANTE e



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

ao CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente verificadas.

3.5.42. Pelo registro deste contrato, sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo uma cópia autenticada em Cartório da ART ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de infração contratual.

3.6 Obrigações da contratante:

3.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.6.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.6.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.6.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.6.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

3.6.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.6.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.6.12 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Jornal Eletrônico Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quadra, veiculado no site oficial, no Diário Oficial do Estado de SP e Diário Oficial da União;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, em anexo.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Para a execução do objeto, dadas as atuais condições da via, não há alternativa além da recuperação da base e posterior aplicação do CBUQ, garantindo assim os requisitos mínimos de qualidade da pavimentação asfáltica.

5.2 A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI e Boletim Referencial de Custos CDHU.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 502.810,35 (quinhentos



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos). A forma dos cálculos foi comentada no item 5 – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários à execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DR. JÚLIO PRESTES E OUTRAS VIAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE DE QUADRA, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS. RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE 953018/2023/MCIDADES/CAIXA, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos. As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos memoriais descritivos, documentos anexos.

7.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

8.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

8.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

8.4 Além do mais, a referida obra contribuirá para promover conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas urbanas do município, assim como previsto nas ações do Programa 2219 - Ação 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária, do Ministério das Cidades.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 A Secretaria Municipal de Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor, fiscal do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, não há qualquer impacto ambiental e, não serão, portanto, necessárias licenças ambientais ou quaisquer outros estudos, nesse aspecto.

11.2 Por outro lado, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

11.3 E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

12. ANÁLISE DE RISCO

12.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

12.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

12.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Baixa	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Baixa	Alto
5 - Licitação deserta ou fracassada.	Média	Alto

12.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual pela tabela SINAPI, SICRO, CDHU ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade.
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.
Risco 5	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

13.1 Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

13.2 Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível se constatar que há total viabilidade técnica, econômica e dotação orçamentária, não havendo qualquer impacto ambiental. A obra em si, não apresenta qualquer característica ou aspecto técnico especial e existem diversas empresas aptas a execução do objeto.

13.3 Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

13.4 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

13.5 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

14.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos e orçamento: **PROJETO DE CONSTRUÇÃO E ORÇAMENTO:** Prefeitura Municipal de Quadra, representada pelo responsável técnico Engenheiro Civil Felipe Correia do Amaral, ART nº 2620241584586.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Demais documentos técnicos e complementares:

- Licença ambiental (DISPENSA)
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentaria, composições, cotações, cálculo do BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- Projetos.

Quadra/SP, 30 de março de 2025.

FELIPE CORREIA DO AMARAL
CREA/SP 5069023205-SP

JOSE VIEIRA DE CAMARGO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Rua José Carlos da Silveira nº 36 – Centro.
Quadra - SP
CNPJ: 01.612.145/0001-06

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANO
OBJETO: Recapeamento Asfáltico
LOCAL: Rua Dr. Julio Prestes
Rua Jose Carlos da Silveira
Rua Renato Mota
Praça Chico Vieira
Rua Cel. Firmo Vieira de Camargo
Rua Osmir Mendes
BAIRRO: Centro
MUNICIPIO: Quadra-SP

Especificações:

A- Condições Gerais:

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais Leis ou Regulamentos vigentes. Não é obrigação da Municipalidade, administrar, gerir ou conduzir as obras da contratada.

Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

Cabe à empresa contratada deter conhecimento técnico, manter fiscalização própria na obra, bem como direção técnica a fim de complementar as informações deste memorial descritivo.

Este memorial contempla informações gerais, não detendo informações de todas as variáveis e detalhes da obra, cabendo à empresa completar a técnica e habilidade na execução dos serviços, zelando pela alta qualidade, rapidez e segurança, tanto dos funcionários como munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Rua José Carlos da Silveira nº 36 – Centro.
Quadra - SP
CNPJ: 01.612.145/0001-06

B- Mão de Obra:

A mão de obra a se empregar para a execução do contrato será sempre de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser composta por profissionais de comprovada competência, de acordo com a necessidade da etapa em que os serviços se encontrarem.

A Contratada deverá fornecer obrigatoriamente uniforme e equipamentos de proteção e segurança individuais para cada um de seus funcionários, e coletivos, de acordo com as Normas Técnicas e Regulamentações vigentes.

A Contratada deverá manter 01 (um) Engenheiro responsável durante a execução dos serviços, que deverá fornecer assistência técnica necessária aos funcionários, tendo autoridade para atuar em nome da Contratada e deverá possuir experiência comprovada em pavimento asfáltico.

Trabalhadores em geral: Atuar na limpeza, aplicação de pintura ligante e apoio à vibroacabadora na distribuição da massa asfáltica, bem como retirada dos resíduos/rejeitos da pavimentação e do recapeamento.

Operador de Compactador de Rolo Compactador: Ter como atribuição operar o rolo compactador para compactação.

Motorista de caminhão: Atribuição de conduzir os caminhões em geral, tanto no transporte dos materiais quanto no transporte das máquinas e equipamentos em geral.

Operador de vibroacabadora: Trata-se do profissional treinado para a aplicação da massa asfáltica ao longo do trecho a ser asfaltado, adequando a espessuras mínimas solicitadas.

Os funcionários que não puderem ser transportados nos caminhões por problemas de espaço físico, deverão seguir em transporte independente disponibilizado pela Contratada. Nenhum funcionário poderá ser transportado na caçamba ou carroceria dos caminhões.

A Contratada deverá comunicar à Fiscalização semanalmente os locais onde irá desenvolver os trabalhos a fim de prever alternativas para o trânsito.

C- Veículos e Equipamentos:

É de responsabilidade da Contratada o fornecimento do ferramental (ferramentas manuais), dos veículos e dos equipamentos, além de outros que se façam necessários para a perfeita e plena execução dos serviços objeto deste Memorial Descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Rua José Carlos da Silveira nº 36 – Centro.
Quadra - SP
CNPJ: 01.612.145/0001-06

- Todo ferramental, veículos e equipamentos fornecidos e empregados pela Contratada deverão se apresentar adequados ao uso e em bom estado de conservação, manutenção e segurança operacional.

- A Contratada deverá identificar através de adesivos ou pintura todos os seus veículos e equipamentos, na qual deverão conter, no mínimo, a logomarca da empresa em tamanho e local que permita fácil visualização.

- A Contratada deverá disponibilizar equipamentos/aparelhos de comunicação para constante contato com a Contratante, devendo permanecer 01 (um) em cada caminhão, 01 (um) para o Encarregado da Contratada e 01 (um) para o Engenheiro. Entende-se por Encarregado o funcionário da Contratada responsável pela coordenação das equipes que estejam a serviço da Contratante.

- Os caminhões para o transporte do C.B.U.Q. deverão ser do tipo basculante, ter caçambas metálicas robustas fechadas nas laterais, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino ou solução de cal hidratada (3:1), de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. Não é permitida a utilização de produtos susceptíveis à dissolução do ligante asfáltico, como óleo diesel, gasolina, etc. As caçambas devem ser providas de lona para proteção da mistura e diminuição da perda de calor. Não será permitido o transporte do C.B.U.Q. em carrocerias de madeiras. Deverá ser utilizado caminhão com compartimento exclusivo para o transporte de C.B.U.Q.

D- Materiais Empregados na Execução dos Serviços:

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações da A.B.N.T., deste Memorial Descritivo e serem aprovados pela Fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização que analisará seu aspecto, qualidade e procedência.

Genericamente, Concreto Betuminoso Usinado à Quente, ou simplesmente C.B.U.Q., é uma mistura homogênea e convenientemente dosada de agregado mineral graduado a fino, material de enchimento (filer mineral) e asfalto, realizada à quente, em usina apropriada. O teor mínimo de asfalto deverá ser 5,2% em peso.

A Contratada devesse apresentar ensaio de laboratório ou controle tecnológico de do C.B.U.Q e compactação da base, que deverá ser efetuado por empresas ou entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Rua José Carlos da Silveira nº 36 – Centro.
Quadra - SP
CNPJ: 01.612.145/0001-06

especializadas de idoneidade comprovada, bem como apresentar o laudo dos citados ensaios à Municipalidade.

A manutenção da sinalização no local da execução dos serviços ficará por conta da Contratada todo o tempo que for necessário. É de responsabilidade da Contratada o ressarcimento por danos decorrentes de eventuais acidentes por falha ou falta de adequada sinalização e de adoção de medidas de segurança no local dos serviços e seu entorno.

A Fiscalização considerará os serviços executados quando todas as exigências estiverem devidamente atendidas e aceitas.

Caso houver interferências não previstas durante a execução dos serviços, estas deverão ser imediatamente comunicadas pela Contratada e serão analisadas juntamente com a Fiscalização para equacionamento dos problemas.

A Contratada deverá colocar à disposição da Fiscalização termômetro com haste de penetração de 20 cm para conferência das temperaturas do C.B.U.Q. sendo que, em qualquer ponto de verificação na caçamba, o material deverá apresentar no mínimo uma temperatura de 120°C (cento e vinte graus Celsius).

Caso o material se encontre em temperaturas inferiores, a Fiscalização determinará o seu descarte em um local de bota-fora previamente indicado pela Contratante.

Todo entulho gerado, inclusive os materiais desagregados próximo ao local dos serviços deverão ser removidos e transportados em bota-fora, impreterivelmente no mesmo dia.

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 - Placas de identificação de obra, indispensável a sua colocação na obra, cujos detalhes e informações e o modelo serão fornecidos pela Prefeitura do local. Placa em chapa metálica com as dimensões de 4,00x1,50m, total de 6,00m²., fixada em pontaletes de madeira.



2 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Quadro de áreas de recapeamento por Rua		
Total de Recapeamento:	6491,95	m2
Rua Dr. Julio Prestes	2593,20	m2
Rua Jose Carlos da Silveira	1577,85	m2
Rua Renato Mota	416,75	m2
Praça Chico Vieira	1116,70	m2
Rua Cel. Firmo Vieira de Camargo	362,05	m2
Rua Osmir Mendes	425,40	m2

2.1 - Varrição de pavimento para recapeamento. Consistem em varrer toda área ser recapeada removendo toda puerá, terra e material inerte, deixando o local totalmente limpo.

2.2 - Imprimaduras Betuminosas ligante, após a cura da imprimadura impermeabilizante, a fim de propiciar melhor aderência, será aplicada a imprimadura ligante por emulsão RR2C, na quantidade de 0,80 litro por metro quadrado.

2.3 - Camada de rolamento de concreto betuminoso usinado a quente CBUQ - é uma mistura do agregado mineral graduado de gráudo a fino, realizada a quente, em usina apropriada, de modo que o betume recubra uniformemente as partículas dos agregados, observando-se a sua temperatura ideal de aplicação, e será aplicada com vibroacabadora de asfalto e compactado com rolo compactador chapa lisa. Aplicado sobre a pintura ligante, tendo como espessura mínima 3 cm após a compactação.

2.4 – Carga e descarga de mistura asfáltica CBUQ, em caminhão basculante que deverá ser transportado até o local de sua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Rua José Carlos da Silveira nº 36 – Centro.
Quadra - SP
CNPJ: 01.612.145/0001-06

3 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

3.1 – Serão 31 Placas em chapa n.16 com pintura refletiva para sinalização de trânsito, totalizando 7,75m² de chapa, fixadas em tubos de aço galvanizado com diâmetro de 2 1/2".

3.2 – Serão 31 Colunas simples (PP), diâmetro de 2 1/2" e comprimento de 3,6 m, Tubos de aço galvanizado para fixação para sinalizações verticais.

3.3 - Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica, para pinturas de faixas de pedestres.

E - CONTROLE TECNOLÓGICO:

A empresa vencedora da licitação deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes relatórios de controle tecnológico:

- 1) Teor de betume e espessura das camadas da capa asfáltica.

Todos os ensaios e acompanhamentos deverão ser atestados por profissional habilitado.

Quadra, 12 de maio de 2024

FELIPE CORREIA DO AMARAL:38393070
821

Assinado de forma digital
por FELIPE CORREIA DO
AMARAL:38393070821
Dados: 2024.05.12 18:33:13
-03'00'

Felipe Correia do Amaral
Responsável Técnico
Engenheiro Civil - CREA 5069023205
ART - 2620240740541

Lheonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal

CRONOGRAMA-FISICO**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Centro - Quadra - SP
 Quadra - SP
 CNPJ 01.612.145/0001-06

Objeto: Recapeamento Asfáltico
 Local: Rua Dr. Julio Prestes
 Rua Jose Carlos da Silveira
 Rua Renato Mota
 Praça Chico Vieira
 Rua Cel. Firmo Vieira de Camargo
 Rua Osmir Mendes

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	Valor do Serviço	Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		R\$ TOTAL	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.378,16	100,00%	2.378,16		-				-	100,00%	2.378,16
2.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	416.013,99		-	60,00%	249.608,39	40,00%	166.405,60		-	100,00%	416.013,99
3.	SINALIZAÇÕES	84.418,20		-		-			100,00%	84.418,20	100,00%	84.418,20
				-		-				-		-
				-		-				-		-
TOTAL DA OBRA		502.810,35	0,47%	2.378,16	49,64%	249.608,39	33,10%	166.405,60	16,79%	84.418,20	100%	502.810,35

Obs: As medições serão realizadas por eventos, cada item corresponde a um evento.
 A medição do evento sera feita após a conclusão do evento.

Quadra, 25 de abril de 2025.

 Felipe Correia do Amaral
 Engenheiro Civil
 CREA 5069023205
 ART n° 2620240740541

 Lheonides de Oliveira Andrade
 Prefeita Municipal
 Quadra-SP



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO III - PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Decreto Municipal 2369/2024 – art. 7º

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DR. JÚLIO PRESTES E OUTRAS VIAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE DE QUADRA, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS. RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE 953018/2023/MCIDADES/CAIXA

1. OBJETO

1.1. Serviços de engenharia para execução de obras de “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DR. JÚLIO PRESTES E OUTRAS VIAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE DE QUADRA, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS”. O objeto está em conformidade com o Plano de Trabalho do Contrato de Repasse 953018/2023, firmado pelo Município de Quadra com o Ministério das Cidades por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Vias beneficiadas:

QUADRO DE ÁREAS DE RECAPEAMENTO POR RUA		
Total de Recapeamento:	6491,95	M²
Rua Dr. Julio Prestes	2593,20	M ²
Rua Jose Carlos da Silveira	1577,85	M ²
Rua Renato Mota	416,75	M ²
Praça Chico Vieira	1116,70	M ²
Rua Cel. Firmo Vieira de Camargo	362,05	M ²
Rua Osmir Mendes	425,40	M ²

1.2. A descrição detalhada dos eventos previstos na obra RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA consta dos projetos, memorial descritivo e demais peças técnicas e estão devidamente precificados em planilha financeira. Esses documentos são partes integrantes do Estudo Técnico Preliminar e do presente Termo de Referência, independente de transcrição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em virtude da deterioração do pavimento existente em diversas ruas do Centro da cidade de Quadra,



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

apresentando buracos e desníveis que podem acarretar danos aos usuários, a Administração Municipal pleiteou recursos junto ao Ministério das Cidades para execução de obras de recuperação dos referidos trechos. Estando o pleito em conformidade com as diretrizes dos programas daquele Ministério, a proposta do Município foi aceita e o Contrato de Repasse firmado.

Aprovada a área de intervenção e as peças técnicas pela CAIXA, Agente Financeiro, foram iniciadas as tratativas para contratação de empresa especializada na execução dos serviços, uma vez que a Prefeitura não dispõe de quadro funcional, tampouco estrutura necessária para a execução, sendo usual, nestas situações, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. Vale destacar que, embora a execução fique a cargo de empresa contratada através de licitação, a fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

3. DA FORMA DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. Estima-se para a contratação o valor total de **R\$ 502.810,35 (quinhentos e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos)**.

4.2. A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI e Boletim Referencial de Custos CDHU.

5. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02– PODER EXECUTIVO

02.06.00 – Secretaria de Obras e Infraestrutura

02.06.01 – Unidade Executora

4.4.90.51 – Categoria Econômica (Obras e Instalações)

15.4520008.1004 – Funcional Programática – Guias/Sarjetas/Pavimentação

05/01 - Fontes de Recurso – Repasse Ministério das Cidades (CT 953018/2023) e Contrapartida Municipal



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

5.2. VISITA TÉCNICA

5.2.1. A visita técnica ao local das obras será FACULTATIVA. Caso seja realizada, será emitido atestado de visita técnica pela Secretaria gestora, ou ainda, poderá ser substituída por declaração assinada pelo responsável do licitante de que conhece as condições do local e objeto licitado, em conformidade com o artigo 63, §2º, §3º e 4º da Lei 14.133.

5.3. DIVULGAÇÃO

5.3.1. A publicação do resumo do Edital se dará no Jornal Eletrônico Oficial do Município (órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quadra), no Diário Oficial do Estado de SP, jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, tendo em vista se tratar de obra custeada com recursos transferidos pela União. O Edital completo será publicado na página eletrônica da Prefeitura, na plataforma BLL e ficará à disposição dos interessados no Paço Municipal, junto à Equipe de Licitações.

5.4. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.4.1. Será exigida a garantia de participação, no valor de **R\$ 5.028,10 (cinco mil vinte e oito reais e dez centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado**, em conformidade com o artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão Competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores.

6.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa).

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de sua respectiva Certidão Negativa Ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, conforme posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou equivalente, do domicílio da licitante;

6.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, facultado à Administração Municipal a verificação da validade do documento via Internet.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

6.3.2. Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

6.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.3.4. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.6. Para comprovação da situação financeira da empresa deverá ser apresentada declaração assinada por profissional de contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC–, mediante a apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

6.3.6.1. $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$

6.3.6.2. $Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante); e$

6.3.6.3. $Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$

6.3.6.4. Os resultados dos cálculos dos subitens acima deverão ser maior que 01 (um).

6.3.7. Prova de Capital Social mínimo de R\$ 50.281,03 (cinquenta mil duzentos e oitenta e um reais e três centavos) comprovado na forma da Lei, integralizado e registrado até a data de encerramento desta licitação.

6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Prova de Registro da licitante na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, em pleno vigor, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta;

6.4.2. A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao CREA/SP como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

6.4.3. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA, no(s) qual(ais) se indique(m) 50% (cinquenta por cento) de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, em conformidade com a Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, conforme tabela a seguir:

Nº	ITEM/SERVIÇO/EVENTO	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA %	UNIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDA (50%)
1	2.1/2.2/2.3/2.4	Recapeamento Asfáltico	82	M²	6.491,95	3.245,97

6.4.4. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, conforme a Súmula n.º 25 do TCESP, bem como nos termos da Resolução 218/73 do CONFEA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, devidamente registrado (Certidão de Acervo Técnico - CAT) no CREA, que atenda independente do seu quantitativo, conforme tabela a seguir:

Nº	ITEM/SERVIÇO/EVENTO	DESCRIÇÃO	RELEVÂNCIA %	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL
1	2.1/2.2/2.3/2.4	Recapeamento Asfáltico	82	ENGENHEIRO(A) CIVIL OU ARQUITETO(A)

6.4.5. A comprovação do registro do profissional junto ao CREA far-se-á através da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia em pleno vigor.

6.4.6. Os atestados mencionados nos itens acima passarão por avaliação da equipe técnica da Prefeitura Municipal.

6.5. DECLARAÇÕES

6.5.1. Declaração da empresa licitante de que se submete integralmente às disposições do edital;

6.5.2. Declaração, sob as penas da lei, acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesseis anos,*



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

6.5.3. Declaração da Inexistência de fato superveniente, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

6.5.4. Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverá DECLARAR sob as penas da Lei o seu enquadramento a microempresa ou a empresa de pequeno porte;

6.5.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação;

6.5.6. Declaração de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 14 da Lei 14.133/2021;

6.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

6.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1. Após finalização do evento previsto em cronograma, a contratada deverá encaminhar a medição à Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Urbanos da PMQ.

7.2. Após avaliação e aprovação da medição pela equipe de fiscalização da obra, será solicitada a nota fiscal correspondente à medição aprovada e o prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Diretoria de Finanças da PMQ.

7.2.1. A simples entrega da medição à municipalidade não exclui o cômputo de dias para pagamento.

7.3. Os pagamentos pelas medições serão mensais.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas mensais de serviços, os débitos do CONTRATADO relacionados com as obras e serviços aqui contratados, tais como: multas devidas por atraso das obras ou serviços, danos ou prejuízos a terceiros e outros que eventualmente sejam devidos pelo CONTRATADO.

7.5. O CONTRATADO deverá apresentar anexo à nota fiscal, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 7.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 7.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8. MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. DA EXECUÇÃO:

- 8.1.1. O regime de contratação será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 8.1.2. O CONTRATADO se obriga a executar as obras, serviços e fornecimentos previstos na cláusula “OBJETO” do contrato, pelos preços unitários e globais contratados, de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços, constante no procedimento licitatório independentemente de sua transcrição.
- 8.1.3. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento ao CONTRATADO, além do efetivamente executado.

8.2. DA GESTÃO

- 8.2.1. Ao gestor e ao fiscal cabem o cumprimento da sua atuação nos moldes do Decreto Municipal nº 2362/2024 e de toda a comunicação necessária a esse termo.
- 8.2.2. Será nomeado como GESTOR do futuro contrato o Sr. José Vieira de Camargo Filho, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 8.2.3. Servidor da Prefeitura Municipal de Quadra será nomeado como FISCAL DO CONTRATO, nos moldes do Decreto Municipal nº 2362/2024, e como FISCAL DE OBRAS, poderá ser designado membro da equipe técnica municipal e/ou empresa terceirizada.

8.3. DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.3.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimentos contratados, através de uma fiscalização devidamente credenciada.
- 8.3.2. A presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades do CONTRATADO no cumprimento do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

8.3.3. Deverá o CONTRATADO acatar de modo imediato as ordens da fiscalização do CONTRATANTE, dentro do presente contrato, do memorial descritivo e das especificações técnicas.

8.3.4. Ficam reservadas a fiscalização do CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto neste contrato ou no memorial descritivo ou nas especificações técnicas e em tudo o mais que qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente com as obras, serviços e fornecimentos.

8.3.5. O CONTRATADO deverá permanentemente manter a disposição da fiscalização do CONTRATANTE todos os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das obras, dos serviços e dos fornecimentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda, independente do estado da obra.

8.3.6. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pelo CONTRATADO, providências suplementares necessárias à segurança de terceiros e ao bom andamento das obras.

8.3.7. Pelo CONTRATADO, a condução das obras ficará a cargo de, pelo menos, um Engenheiro, com registro no CREA/SP e identificado junto à fiscalização do CONTRATANTE;

8.3.7.1. Deverá esse engenheiro, ser auxiliado, por um encarregado, devidamente habilitado.

8.3.7.2. Todas as ordens emanadas pela fiscalização do CONTRATANTE ao Engenheiro condutor das obras, serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente ao CONTRATADO.

8.3.7.3. Todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido Engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, será considerada para todo e qualquer efeito, como tendo sido do CONTRATADO.

8.3.7.4. O Engenheiro condutor das obras e os Encarregados, cada um em seu respectivo âmbito, deverá estar sempre em condições de atender a fiscalização do CONTRATANTE e a prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a fiscalização do CONTRATANTE reputar necessário ou útil e que se refira, diretamente, às obras e suas implicações.

8.3.8. O quadro de pessoal do CONTRATADO empregado nas obras, deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

8.3.9. A fiscalização do CONTRATANTE terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços das obras, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros.

8.3.9.1. Em todos os casos, os serviços somente poderão ser retomados por ordem expressa da



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

fiscalização do CONTRATANTE.

8.3.10. Os prepostos do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização e o Engenheiro e Encarregado do CONTRATADO terão substitutos previamente designados, nos seus impedimentos ocasionais.

9. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

9.1. A empresa vencedora será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.2. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá observar o que estabelece os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação, e em especial:

9.2.1. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

9.2.2. Manual de Padronização de Placas e Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo;

9.2.3. Normas Técnicas de Recapeamento Asfáltico conforme orientado pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER);

9.2.4. Demais normalizações contidas no Memorial Descritivo e Critério de Medição.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo para execução do objeto é de 6 (seis) meses, conforme cronograma, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços;

10.2. O prazo de vigência do contrato é 31/12/2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que esteja devidamente justificado, de acordo com o estabelecido em lei.

10.3. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar as obras.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência foi elaborado conforme diretrizes contidas no Decreto Municipal 2369/2024, que “Dispõe sobre a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências”.

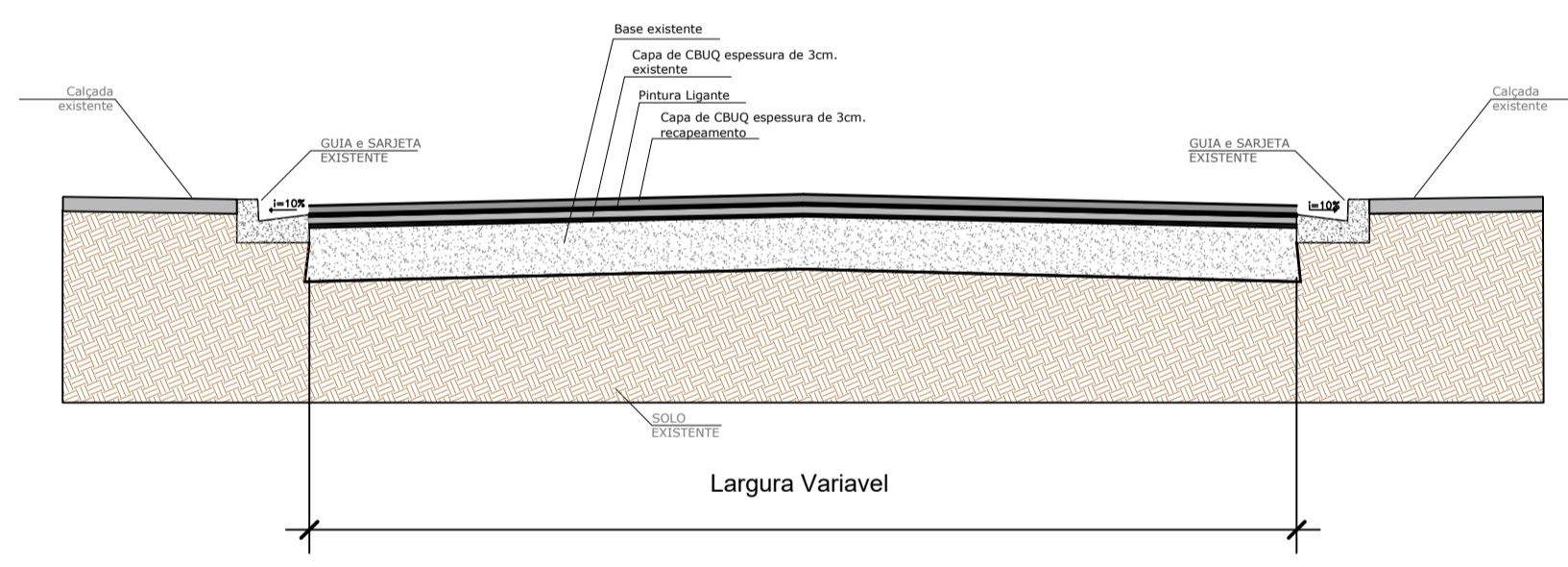
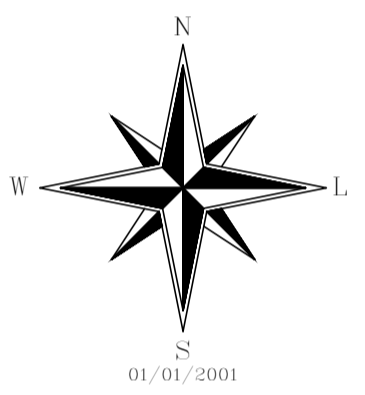
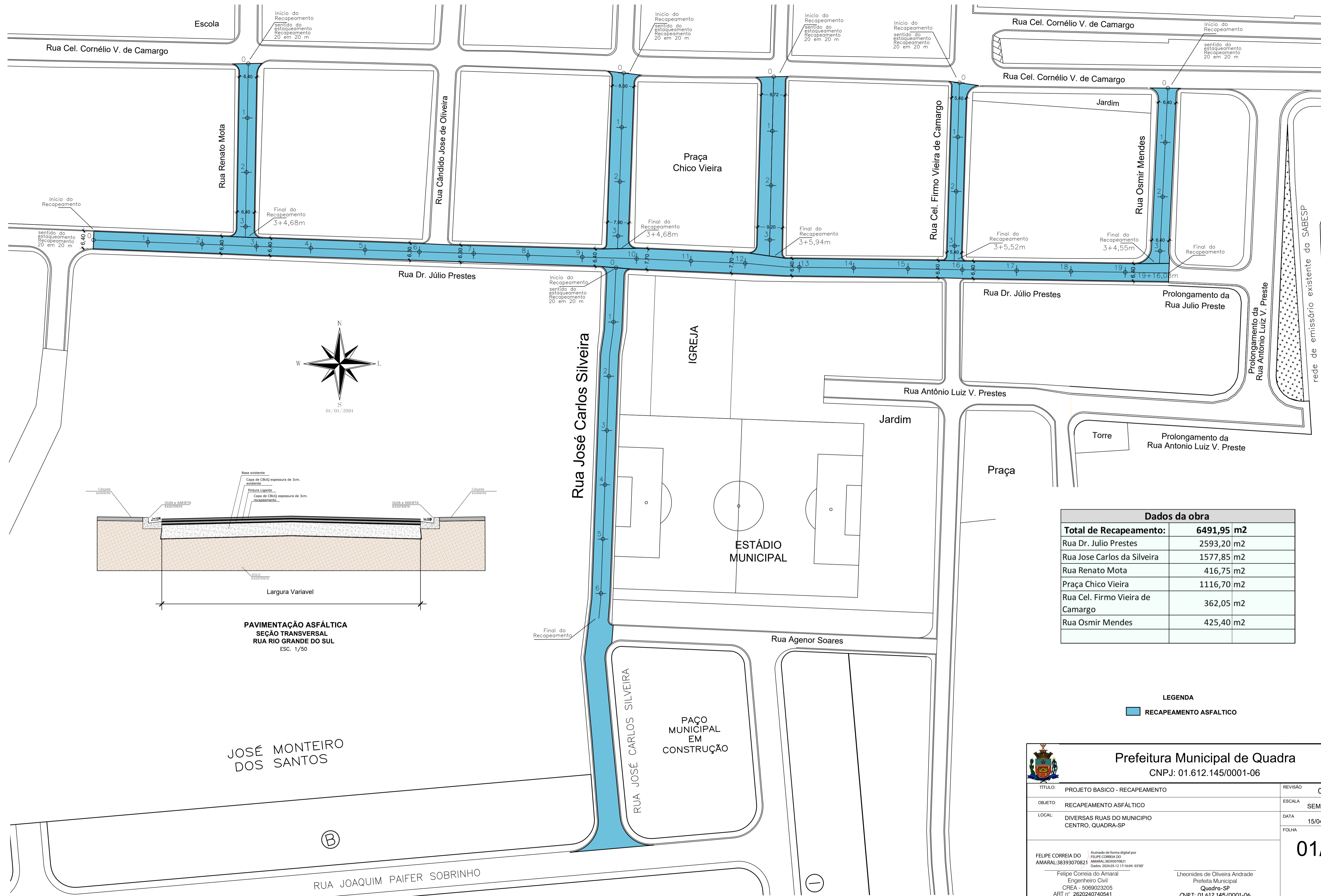
O Edital, o contrato e demais documentos deverão ser elaborados observando-se as informações contidas neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Quadra, 31 de março de 2025.

ENG. FELIPE CORREIA DO AMARAL
CREA 5069023205-SP

DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

JOSÉ VIEIRA DE CAMARGO FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
SEÇÃO TRANSVERSAL
RUA RIO GRANDE DO SUL
 ESC. 1/50

Dados da obra	
Total de Recapeamento:	6491,95 m2
Rua Dr. Julio Prestes	2593,20 m2
Rua Jose Carlos da Silveira	1577,85 m2
Rua Renato Mota	416,75 m2
Praça Chico Vieira	1116,70 m2
Rua Cel. Firmo Vieira de Camargo	362,05 m2
Rua Osmir Mendes	425,40 m2

LEGENDA
 RECAPEAMENTO ASFALTICO

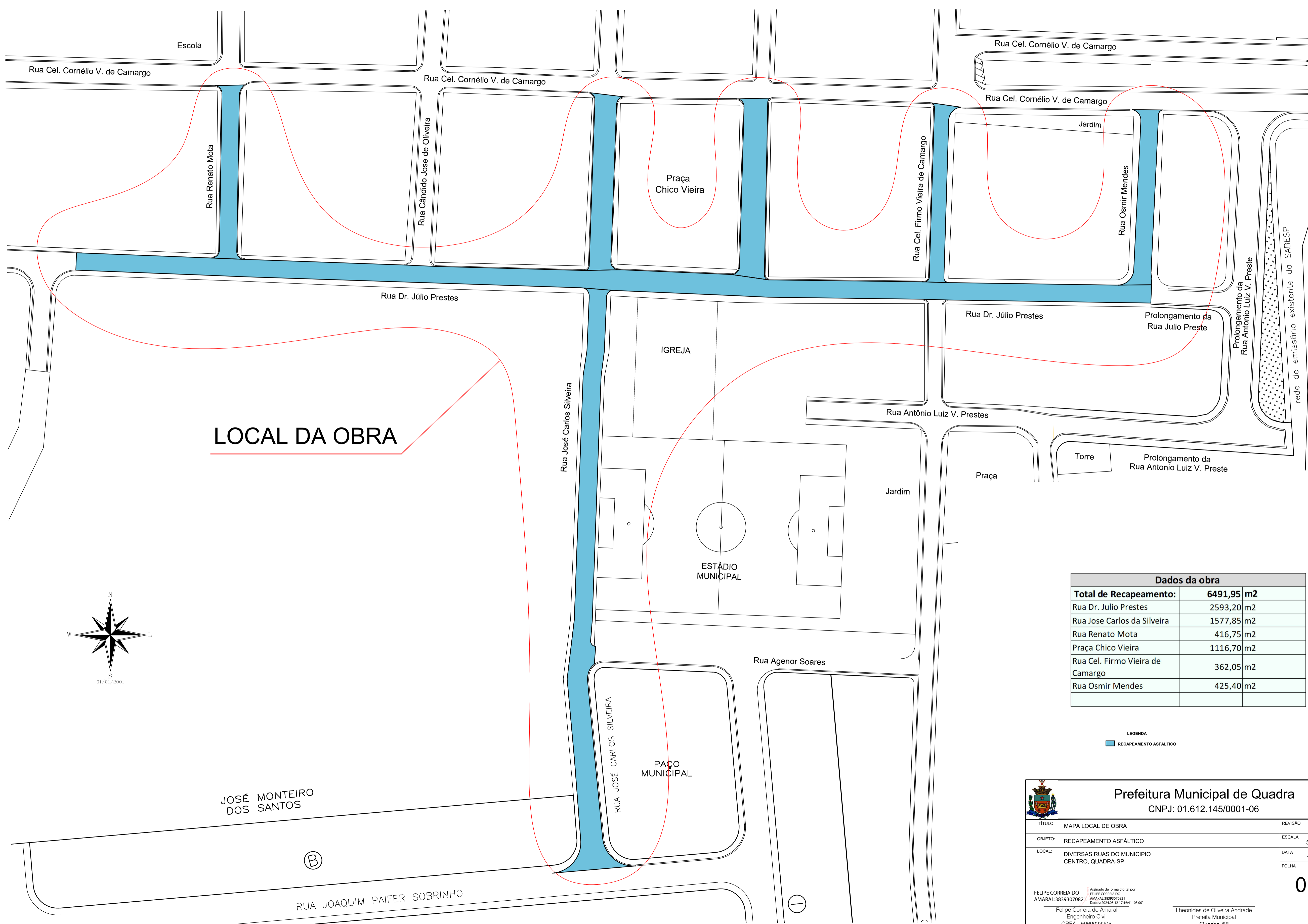


Prefeitura Municipal de Quadra
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

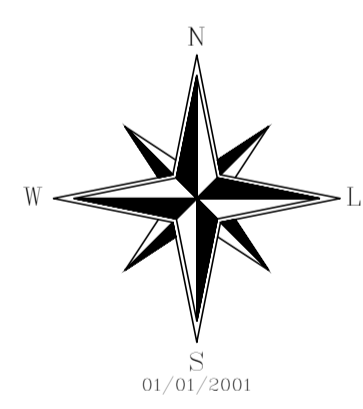
TÍTULO: PROJETO BASICO - RECAPEAMENTO	REVISÃO: 01
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	ESCALA: SEM ESCALA
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO CENTRO, QUADRA-SP	DATA: 15/04/2024
FOLHA	
01/02	

FELIPE CORREIA DO AMARAL:38393070821
 Assinado de forma digital por FELIPE CORREIA DO AMARAL:38393070821
 Data: 2024.04.15 12:16:04 -0300
 Felipe Correia do Amaral
 Engenheiro Civil
 CREA - 5069023205
 ART nº 2620240740541

Lheonides de Oliveira Andrade
 Prefeita Municipal
 Quadra-SP
 CNPJ: 01.612.145/0001-06




LOCAL DA OBRA



Dados da obra	
Total de Recapeamento:	6491,95 m2
Rua Dr. Julio Prestes	2593,20 m2
Rua Jose Carlos da Silveira	1577,85 m2
Rua Renato Mota	416,75 m2
Praça Chico Vieira	1116,70 m2
Rua Cel. Firmo Vieira de Camargo	362,05 m2
Rua Osmir Mendes	425,40 m2

LEGENDA
 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO



Prefeitura Municipal de Quadra
 CNPJ: 01.612.145/0001-06

TÍTULO: MAPA LOCAL DE OBRA	REVISÃO: 01
OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	ESCALA: SEM ESCALA
LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO CENTRO, QUADRA-SP	DATA: 15/04/2024
	FOLHA: 01/01

FELIPE CORREIA DO AMARAL:38393070821
 Assinado de forma digital por FELIPE CORREIA DO AMARAL:38393070821
 Data: 2024.05.12 17:16:41 -03'00'

Felipe Correia do Amaral
 Engenheiro Civil
 CREA - 5069023205
 ART n° 2620240740541

Leonides de Oliveira Andrade
 Prefeita Municipal
 Quadra-SP
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DISPENSADA OU ISENTA DE LICENCIAMENTO	Nº: 93067520
	Versão : 1
	Data : 17/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome Prefeitura de Quadra			
CNPJ 01.612.145/0001-06		Cadastro CETESB 7801003038	
Logradouro Rua Doutor Júlio Prestes		Nº	Complemento Rua Doutor Julio Prestes
Bairro Centro	CEP 18.255-023	Município Quadra	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

<p>Condições do empreendimento declaradas pelo solicitante:</p> <p>Atividade(s) que consta(rão) no cartão do CNPJ: Asfaltamento de vias publicas (ruas, avenidas, praças, etc.).</p> <p>Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM das bacias hidrográficas de interesse regional criadas por lei estadual específica.</p> <p>A implantação do empreendimento não implicará supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.</p>

DECLARAÇÃO

<p>O interessado prestou a seguinte declaração:</p> <p>1. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, que não estão previstas na Deliberação Consema Normativa 01/2019, de 30/04/2019.</p>
--

RESULTADO

<p>A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.</p> <p>A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.</p> <p>O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.</p>

EMITENTE

<p>Local: São Paulo Esta autorização de número 93067520 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br</p>
--



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DISPENSADA OU ISENTA DE LICENCIAMENTO	Nº: 93067762
	Versão : 1
	Data : 19/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome PREFEITURA DE QUADRA SP			
CNPJ 01.612.145/0001-06		Cadastro CETESB 7801003080	
Logradouro Praça Chico Vieira		Nº	Complemento PRAÇA DA MATRIZ
Bairro Centro	CEP 18.255-013	Município Quadra	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

<p>Condições do empreendimento declaradas pelo solicitante:</p> <p>Atividade(s) que consta(rão) no cartão do CNPJ: Asfaltamento de vias publicas (ruas, avenidas, praças, etc.).</p> <p>Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM das bacias hidrográficas de interesse regional criadas por lei estadual específica.</p> <p>A implantação do empreendimento não implicará supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.</p>

DECLARAÇÃO

<p>O interessado prestou a seguinte declaração:</p> <p>1. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, que não estão previstas na Deliberação Consema Normativa 01/2019, de 30/04/2019.</p>
--

RESULTADO

<p>A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.</p> <p>A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.</p> <p>O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.</p>

EMITENTE

<p>Local: São Paulo Esta autorização de número 93067762 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br</p>
--



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DISPENSADA OU ISENTA DE LICENCIAMENTO	Nº: 93067531
	Versão : 1
	Data : 17/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome Prefeitura Municipal de Quadra-SP			
CNPJ 01.612.145/0001-06		Cadastro CETESB 7801003042	
Logradouro Rua José Carlos Silveira		Nº	Complemento Em frente a prefeitura
Bairro Jardim Santo Antônio	CEP 18.255-116	Município Quadra	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

<p>Condições do empreendimento declaradas pelo solicitante:</p> <p>Atividade(s) que consta(rão) no cartão do CNPJ: Asfaltamento de vias publicas (ruas, avenidas, praças, etc.).</p> <p>Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM das bacias hidrográficas de interesse regional criadas por lei estadual específica.</p> <p>A implantação do empreendimento não implicará supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.</p>

DECLARAÇÃO

<p>O interessado prestou a seguinte declaração:</p> <p>1. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, que não estão previstas na Deliberação Consema Normativa 01/2019, de 30/04/2019.</p>
--

RESULTADO

<p>A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.</p> <p>A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.</p> <p>O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.</p>

EMITENTE

<p>Local: São Paulo Esta autorização de número 93067531 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br</p>
--



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DISPENSADA OU ISENTA DE LICENCIAMENTO	Nº: 93067546
	Versão : 1
	Data : 17/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome Prefeitura Municipal Quadra			
CNPJ 01.612.145/0001-06		Cadastro CETESB 7801003076	
Logradouro Rua Osmir Mendes		Nº	Complemento Rua do Tanque
Bairro Centro	CEP 18.255-019	Município Quadra	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

<p>Condições do empreendimento declaradas pelo solicitante:</p> <p>Atividade(s) que consta(rão) no cartão do CNPJ: Asfaltamento de vias publicas (ruas, avenidas, praças, etc.).</p> <p>Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM das bacias hidrográficas de interesse regional criadas por lei estadual específica.</p> <p>A implantação do empreendimento não implicará supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.</p>

DECLARAÇÃO

<p>O interessado prestou a seguinte declaração:</p> <p>1. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, que não estão previstas na Deliberação Consema Normativa 01/2019, de 30/04/2019.</p>
--

RESULTADO

<p>A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.</p> <p>A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.</p> <p>O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.</p>

EMITENTE

<p>Local: São Paulo Esta autorização de número 93067546 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br</p>
--



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DISPENSADA OU ISENTA DE LICENCIAMENTO	Nº: 93067541
	Versão : 1
	Data : 17/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome Município de Quadra			
CNPJ 01.612.145/0001-06		Cadastro CETESB 7801003061	
Logradouro Rua Coronel Firmo Vieira de Camargo		Nº	Complemento
Bairro Centro	CEP 18.255-017	Município Quadra	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

<p>Condições do empreendimento declaradas pelo solicitante:</p> <p>Atividade(s) que consta(rão) no cartão do CNPJ: Asfaltamento de vias publicas (ruas, avenidas, praças, etc.).</p> <p>Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM das bacias hidrográficas de interesse regional criadas por lei estadual específica.</p> <p>A implantação do empreendimento não implicará supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.</p>

DECLARAÇÃO

<p>O interessado prestou a seguinte declaração:</p> <p>1. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, que não estão previstas na Deliberação Consema Normativa 01/2019, de 30/04/2019.</p>
--

RESULTADO

<p>A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.</p> <p>A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.</p> <p>O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.</p>

EMITENTE

<p>Local: São Paulo Esta autorização de número 93067541 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br</p>
--



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DISPENSADA OU ISENTA DE LICENCIAMENTO	Nº: 93067537
	Versão : 1
	Data : 17/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome Prefeitura de Quadra-SP			
CNPJ 01.612.145/0001-06		Cadastro CETESB 7801003057	
Logradouro Rua Renato Mota		Nº	Complemento Rua da Casa da Agricultura
Bairro Centro	CEP 18.255-007	Município Quadra	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

<p>Condições do empreendimento declaradas pelo solicitante:</p> <p>Atividade(s) que consta(rão) no cartão do CNPJ: Asfaltamento de vias publicas (ruas, avenidas, praças, etc.).</p> <p>Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM das bacias hidrográficas de interesse regional criadas por lei estadual específica.</p> <p>A implantação do empreendimento não implicará supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.</p>

DECLARAÇÃO

<p>O interessado prestou a seguinte declaração:</p> <p>1. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, que não estão previstas na Deliberação Consema Normativa 01/2019, de 30/04/2019.</p>
--

RESULTADO

<p>A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.</p> <p>A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.</p> <p>O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.</p>

EMITENTE

<p>Local: São Paulo Esta autorização de número 93067537 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br</p>
--



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexas do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DR. JÚLIO PRESTES E OUTRAS VIAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE DE QUADRA** e, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, com as quais concordamos e aceitamos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos executar sob nossa integral responsabilidade e risco as obras e serviços objeto da licitação em apreço, pelo preço global de **R\$ _____** (_____), obtido do cálculo dos preços unitários e globais ofertados por esta empresa nas planilhas de quantidades e preços anexas a esta proposta, conforme condições dispostas no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DR. JÚLIO PRESTES E OUTRAS VIAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE DE QUADRA, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS. RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE 953018/2023/MCIDADES/CAIXA	R\$
VALOR GLOBAL		R\$

Anexo a esta proposta padronizada, apresentamos a planilha de composição de todos os custos que



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

compõem o valor global acima.

Declaramos que nos preços propostos, estão incluídos todos os fornecimentos de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e aparelhamento necessários para a perfeita execução das obras e serviços, assim como todas as despesas diretas e indiretas de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, decorrentes do contrato ou de sua execução, constituindo-se os referidos preços nas únicas remunerações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA** e pelos contribuintes pelas obras e serviços efetivamente executados por esta empresa.

Declaramos também que todos os serviços e fornecimentos serão prestados em conformidade com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** constantes do **MEMORIAL DESCRITIVO** e com as condições impressas na **MINUTA DE CONTRATO**, integrantes do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer exceção, inclusive quanto às condições de pagamento, atualização de pagamentos parcelados e reajustamento de preços.

Concordamos que nenhum direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento desta licitação.

O procurador de nossa empresa, cuja razão social é....., inscrita no CNPJ. do M.F. sob o n.º..... e Inscrição Estadual n.º que assinará o contrato é o r....., C.P.F.n.º..... e R.G. n.º residente àn.º, bairro, na cidade de Estado



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa:

Identificação da empresa:

Nome:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE EMPRESA SE SUBMETE INTEGRALMENTE ÀS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

Ref. Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 PMQ

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para fins de cumprimento do exigido, DECLARA que tem pleno conhecimento e que se submete a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

..... de de

Nome e assinatura do representante

RG nº



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref. Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 PMQ

..... inscrita no
CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso
VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

....., de de _____.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref. Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 PMQ

....., inscrito no CNPJ n.º, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a)
da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.ºDECLARA, para fins do
disposto no § 5º do artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021, que não está impedida de participar de licitações ou
contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de
quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou da Concorrência, sujeito
a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a
eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do representante

RG n.º



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP E SEU FATURAMENTO

Ref. Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 PMQ

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**, realizada pela Prefeitura Municipal de Quadra.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, sem prejuízo de sanções e multas previstas neste ato convocatório, que os valores somados em contratações com a Administração Pública no ano-calendário não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, com base no Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Ref. Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 PMQ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ CPF n.º _____, RG n.º _____,

DECLARA, **sob as penas da Lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, de acordo com as exigências constantes do **Edital de Concorrência Eletrônica n.º 02/2025**.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Ref. Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 PMQ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP_/ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 14 da Lei 14.133/2021.

..... de..... de 2025.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO – RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ref. Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 PMQ

.....
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº..... por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do
disposto no inciso IV do art. 63 da Lei no 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos
para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO XII
DECLARAÇÃO – DIREITOS TRABALHISTAS

Ref. Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 PMQ

.....
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº..... por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira
de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins
do
disposto no §1º do art. 63 da Lei no 14.133/2021, de que suas propostas econômicas compreendem
a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos
termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de.....de 2025.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO XIII - ATESTADO DE VISTORIA DO LOCAL DA OBRA (MODELO)

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2025

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou o local onde será executada a obra objeto da presente concorrência. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

_____, ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante da empresa licitante

RG nº _____

Visto: _____ em ____ / ____ / ____.

Prefeitura Municipal de Quadra – SP



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUADRA E _____.**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-116, representada neste ato pela Chefe do Poder Executivo, SRA. **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.704.898-x SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 026.828.638/84, residente e domiciliado à Rua João Antonio Lobo, nº 321, Jd. Tonicó Vieira Município de Quadra, Estado de São Paulo, CEP 18255-104, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxx (bairro), xxxxx (cep), xxxxxx (município), xxxxxxxxxxxxxxxx(estado), neste ato representada por seu xxxxxxxxx (cargo na empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, órgão emissor: XXXXX, , inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxx, estado de xxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo n.º 47/2025, em observância às disposições da lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal n.º 2369/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da concorrência eletrônica n.º 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

RUA DR. JÚLIO PRESTES E OUTRAS VIAS PÚBLICAS DO CENTRO DA CIDADE DE QUADRA, CONFORME PROJETO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS ANEXAS. RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE 953018/2023/MCIDADES/CAIXA”.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1.2.01. Termo de Referência

1.2.02. Edital da Licitação

1.2.03. Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é 31/12/2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que esteja devidamente justificado e ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para execução do objeto é de 6 (seis) meses, conforme cronograma, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

3.1. Somente após a emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO pela Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da PMQ, o CONTRATADO poderá iniciar as obras.

3.2. Todas as obras e serviços objeto deste contrato deverão ser executados rigorosamente em estrita conformidade com este contrato, com as especificações técnicas constantes do MEMORIAL DESCRITIVO.

3.2.1. Na existência de eventuais serviços não especificados, o CONTRATADO somente poderá executá-los, após prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.3. Os trabalhos serão programados previamente pela Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da PMQ e ocorrerão em qualquer horário e em qualquer dia da semana.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. DA EXECUÇÃO:

4.1.1. O regime de execução das obras e serviços do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global.

4.1.2. O CONTRATADO se obriga a executar as obras, serviços e fornecimentos previstos na cláusula primeira deste contrato, pelos preços unitários e globais contratados, de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços, constante no procedimento licitatório independentemente de sua transcrição.

4.1.3. Os serviços constantes da referida planilha que eventualmente não sejam executados total ou parcialmente, durante a vigência do contrato, não ensejam qualquer ressarcimento ao CONTRATADO, além do efetivamente executado.

4.2. DA GESTÃO:

4.2.1. Ao gestor e ao fiscal cabe o cumprimento da sua atuação nos moldes do Decreto Municipal nº 2362/2024 e de toda a comunicação necessária a esse termo.

4.2.2. Fica nomeado como GESTOR deste contrato, a pessoa do Sr. XXXX, cargo, matrícula nº XXXXX, nos moldes do Decreto Municipal nº 2362/2024.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

4.2.3. Fica nomeado como FISCAL deste contrato, a pessoa do Sr. XXXX, cargo, matrícula nº XXXXX, nos moldes do Decreto Municipal nº 2362/2024.

4.3. DA FISCALIZAÇÃO:

4.3.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização das obras, serviços e fornecimentos contratados, através de uma fiscalização devidamente credenciada.

4.3.2. A presença da fiscalização por parte do CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades do CONTRATADO no cumprimento do presente contrato.

4.3.3. Deverá o CONTRATADO acatar de modo imediato as ordens da fiscalização do CONTRATANTE, dentro do presente contrato, do memorial descritivo e das especificações técnicas.

4.3.4. Ficam reservadas a fiscalização do CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto neste contrato ou no memorial descritivo ou nas especificações técnicas e em tudo o mais que qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente com as obras, serviços e fornecimentos.

4.3.5. O CONTRATADO deverá permanentemente manter a disposição da fiscalização do CONTRATANTE todos os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das obras, dos serviços e dos fornecimentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda, independente do estado da obra.

4.3.6. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pelo CONTRATADO, providências suplementares necessárias à segurança de terceiros e ao bom andamento das obras.

4.3.7. Pelo CONTRATADO, a condução das obras ficará a cargo de, pelo menos, um Engenheiro, com registro no CREA/SP e identificado junto à fiscalização do CONTRATANTE;

4.3.7.1. Deverá esse engenheiro, ser auxiliado, em cada frente de trabalho por um encarregado, devidamente habilitado. É obrigatória a presença diária do Engenheiro nas frentes de obra, devendo registrar essa presença no diário de obras.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

4.3.8. Todas as ordens emanadas pela fiscalização do CONTRATANTE ao Engenheiro condutor das obras, serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente ao CONTRATADO.

4.3.8.1. Todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido Engenheiro, ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, será considerada para todo e qualquer efeito, como tendo sido do CONTRATADO.

4.3.9. O Engenheiro condutor das obras e os Encarregados, cada um em seu respectivo âmbito, deverá estar sempre em condições de atender a fiscalização do CONTRATANTE e a prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a fiscalização do CONTRATANTE reputar necessário ou útil e que se refira, diretamente, às obras e suas implicações.

4.3.10. O quadro de pessoal do CONTRATADO empregado nas obras, deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

4.3.11. A fiscalização do CONTRATANTE terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços das obras, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros.

4.3.11.1. Em todos os casos, os serviços somente poderão ser retomados por ordem expressa da fiscalização do CONTRATANTE.

4.3.12. Os prepostos do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização e o Engenheiro e Encarregado do CONTRATADO terão substitutos previamente designados, nos seus impedimentos ocasionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBEMPREITADA

5.1. Somente poderão ser subempreitados pelo CONTRATADO trabalhos determinados, específicos e especializados, previamente aprovados por escrito pelo CONTRATANTE, mantida a total responsabilidade do CONTRATADO.

5.2. O CONTRATADO assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromissos dos seus subempreiteiros, não havendo nenhum vínculo entre estes e o CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

5.3. O CONTRATADO é responsável pela atuação dos seus subfornecedores, nas mesmas condições dos subempreiteiros.

5.4. O CONTRATADO é o único, exclusivo e inteiramente responsável pelo pagamento dos serviços executados pelos subempreiteiros que eventualmente empregar nas obras e subfornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total da contratação é R\$ XXXXX (XXXXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

02	– PODER EXECUTIVO
02.06.00	– Secretaria de Obras e Infraestrutura
02.06.01	– Unidade Executora
4.4.90.51	– Categoria Econômica (Obras e Instalações)
15.4520008.100	– Funcional Programática – Guias/Sarjetas/Pavimentação
05 e 01	- Fontes de Recurso – Repasse Ministério das Cidades (CT 953018/2023) e Contrapartida Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após finalização do evento previsto em cronograma, a contratada deverá encaminhar a medição à Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Urbanos da PMQ.

7.2. Após avaliação e aprovação da medição pela equipe de fiscalização da obra, será solicitada a nota fiscal



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

correspondente à medição aprovada e o prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Diretoria de Finanças da PMQ.

7.2.1. A simples entrega da medição à municipalidade não exclui o cômputo de dias para pagamento.

7.3. Os pagamentos pelas medições serão mensais.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas mensais de serviços, os débitos do CONTRATADO relacionados com as obras e serviços aqui contratados, tais como: multas devidas por atraso das obras ou serviços, danos ou prejuízos a terceiros e outros que eventualmente sejam devidos pelo CONTRATADO.

7.5. O CONTRATADO deverá apresentar anexo à nota fiscal, os seguintes documentos:

7.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI e CDHU (Boletim 194).

8.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, momento no qual o CONTRATADO deverá protocolar o pedido junto à Secretaria contratante, que elegerão o índice oficial para o reajustamento do preço, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.35. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.37. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os encargos, ônus e despesas diretas ou indiretas, referentes ao fornecimento, testes ensaios de todos os materiais necessários para as obras, bem como ferramentas, combustíveis, lubrificantes, aparelhamento e todas as demais utilidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.38. Cabe exclusivamente ao CONTRATADO, na execução das obras e serviços ora contratados, o seguinte:

10.38.1. Técnica, pela exatidão e perfeição junto ao CONTRATANTE e ao CREA, nos termos da legislação em vigor, correndo por sua conta todas as despesas pela correção de erros e omissões eventualmente



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

verificadas.

10.38.2. Pelo registro deste contrato, sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo uma cópia autenticada em Cartório da ART ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.1.2 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

11.1.3 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.3. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.5.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.5.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

11.5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica do Banco do Brasil, com correção monetária.

11.5.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.5.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.5.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

11.5.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.5.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.5.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.5.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.4. **Multa:**
- 12.2.4.1. A multa poderá ser moratória ou compensatória e será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.2.4.2. O percentual será definido após apuração das responsabilidades em processo administrativo.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente





Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quanto cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. Concluída a obra objeto do presente certame, a Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos procederá ao recebimento da mesma, na seguinte conformidade:

14.1.1. A Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos da PMQ procederá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação pelo CONTRATADO da conclusão da obra, a verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais e expedirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

14.1.2. O CONTRATADO obriga-se durante o prazo de observação, efetuar às suas expensas, reparos e substituições indicadas pelo CONTRATANTE, em consequência de vícios de execução.

14.1.3. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes, a Assessoria de Planejamento de Obras e Serviços Públicos, do CONTRATANTE procederá ao exame da obra para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.2. Os recebimentos provisórios e definitivos das obras não excluem a responsabilidade civil do



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATADO, pela perfeita solidez e segurança das mesmas, nem ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

Fica eleito o foro do Município de Tatuí como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Quadra, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

ANEXO XV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....), com sede na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de....., Estado de.....,

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade).....(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de....., Estado de..... ;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Concorrência Eletrônica nº 02/2025**, da Prefeitura Municipal de Quadra-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de _____.

Outorgante